



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

0140

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 029/93

DISPÕE DA AUTONOMIA POLITICA  
E ADMINISTRATIVA DA JURISDI  
ÇÃO DO MUNICIPIO DE ARAPORÃ,  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo de Araporã-Mg., através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Araporã é uma Jurisdição autônoma política e administrativamente, e, como tal, parte integrante do Estado de Minas Gerais e da República Federativa do Brasil.

Artigo 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é o ~~Su~~ responsável por todas as ações, atos, deliberações e decisões que envolva qualquer setor, órgão, autarquia, corporação ou instituição, ligadas por qualquer instrumento legal, aos Poderes Executivo Municipal, Estadual e Federal, legalmente estabelecidas na Jurisdição do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, ou que necessitar se instituir ou adentrar.

Artigo 3º - Nenhum ato, ação, deliberação ou decisão que envolva aspectos Jurisdicional, político ou administrativo, será considerado legítimo, sem que seja, previamente autorizado e/ou aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

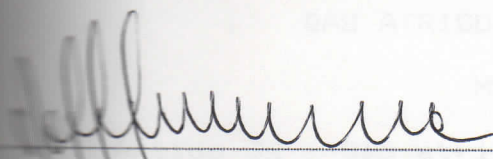
Artigo 4º - Excluem-se dos artigos 2º e 3º os atos, ações, deliberações e decisões que envolvam as Seguranças e Soberanias Nacional e Estadual, na forma constitucional.

Artigo 5º - Para fins de direito e efeito legal desta Lei, considera-se como área Jurisdicional de Araporã, a área estabelecida pela Lei Estadual 10.704 de 27 de Abril de 1992, como área Territorial ou de jurisdição do Município de Araporã.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 27 de Agosto de 1993

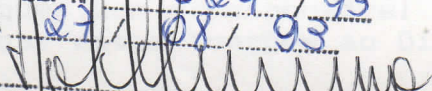


VALDIR INACIO FERREIRA  
Prefeito Municipal



DEGUIMAR VIEIRA DE FARIA  
(Chefe de Gabinete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ  
SANCÃO LEI Nº 029/93  
DATA 27/08/93

  
Valdir Inácio Ferreira  
Prefeito